

**ATA DE ENCERRAMENTO
CONVITE CREMAL 001/2011**

Aos vinte e oito dias de fevereiro de dois mil e onze, às quatorze horas, reuniu-se na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas, à Rua Fausto Correia Wanderley, 90, Pinheiro, nesta capital, a Comissão Permanente de Licitação – David Israel Cavalcante Vasconcelos - Presidente, Luciana Rodrigues de Gusmão - Membro, e Maria Vitória Farias Medeiros - Membro, nomeados pela Portaria 08/2011, para encerramento do Convite Cremal 001/2011, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, jardinagem e conservação imobiliária. A carta-convite foi encaminhada às empresas através de fax, conforme comprovantes em anexo, e o edital foi ampla e tempestivamente divulgado no site do CREMAL e o aviso da reunião, colocado no mural deste Conselho. À primeira reunião marcada para apresentação de documentação e propostas, somente apresentou-se a empresa Tersergel Terceirização de Serviços Gerais. Devido à insuficiência de participantes, nova reunião foi marcada. Na ocasião da 2ª Reunião, participando novamente e exclusivamente a Tersergel, dentre seus documentos constavam certidões positivas de débito, fato este que não permitiu a continuidade do procedimento antes que se desse um parecer jurídico a respeito. A Assessoria Jurídica deste Cremal entrou em contato com a empresa para que fossem prestados esclarecimentos formais e por escrito quanto à positividade das certidões, em que a empresa é demandada em uma ação na Justiça. Dado o Parecer Jurídico, o entendimento é de que as certidões positivas de débito comprometem a condição de habilitada da empresa conforme a Lei 8.666/93. Não apresentando a mesma idoneidade econômica para participar do processo concorrencial e nítido o manifesto desinteresse das demais empresas convidadas, restou fracassada esta licitação. Face ao exposto, resolve a Comissão pela contratação direta, mantendo-se as mesmas condições que constam no edital licitatório, a fim de que se preserve o interesse público e não haja maiores prejuízos para a Administração Pública, devendo esta sempre portar-se com cautela na análise do preço para evitar exorbitância e onerosidade excessiva. Nada mais havendo a decidir, deu-se por encerrada a reunião que fica aqui registrada e assinada pelos presentes.